PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, 85, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG M 7412951 SSP/MG, CPF 898.880.906-82, torna público a rescisão do contrato firmado com o CISVER **o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER,** CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu presidente Denilson Silva Reis, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Tiago, CPF 510.922.126-04, RG M-3.388.296, residente e domiciliado na Avenida Cel. Benjamim Guimarães, 20, apto. 101, Bairro Centro, cidade de São Tiago-MG, referente a Dispensa nº 01/2017 , CONTRATO nº 13/2017, com fulcro no art. 78 da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de:

I - Consultas, exames e procedimentos contemplados na referida cota do município consorciado, conforme anexo I;

II – Consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas que **não** estejam contempladas pela cota do município consorciado, conforme anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Resolve o Município rescindir unilateralmente o Contrato n^{0} 13/2017 pelos motivos expostos a seguir:

O contrato supra citado foi firmado entre Município e CISVER, seguindo o quantitativo contratado conforme planilha do ano de 2016, com a necessidade de aumentar o número de consultas e exames para resolver a grande fila de consultas represadas no decorrer dos tempos, e uma vez que, o aumento acarreta modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei, o Município de Coronel Xavier Chaves, resolve por rescindir unilateralmente o contrato a partir dessa data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Resende Costa/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 02 de março de 2017.

_____
FUVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

_____
DENILSON REIS
PRESIDENTE DO CISVER

TESTEMUNHAS:

NOME_____CPF_____

NOME_____CPF_____